



24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 24/2200-0001532-4

OBJETO: Registro de Preços - Manutenção Predial

LOCAL: Escolas Estaduais - **LOTE 1**

EDITAL: PE 9240/24

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

À DCPL/DELIC/CELIC

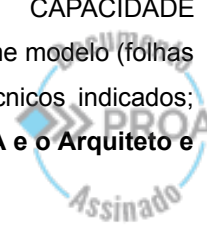
Conforme solicitado pela DCPL/DELIC/CELIC por email no dia 18 de novembro, foi analisada a **documentação complementar apresentada após a realização de diligência** pelo consórcio liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, primeiro classificado para os 4 lotes** que compõem este pregão.

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital PE 9240/24**, folhas 613 a 701 deste processo.

Ainda que o mesmo proponente tenha apresentado a melhor proposta para os quatro lotes, e que na análise da documentação técnica tenham sido considerados os quantitativos totais (somatório) necessários para habilitação técnica concomitante, serão emitidos pareceres individualizados. **Segue parecer relativo do lote 1:**

CGL 15.1.3.1: As licitantes consorciadas apresentaram CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitidas pelo CREA-AC sob o número 497784/2024 (folhas 2286 a 2288) e pelo CAU sob o número 953228 (folha 839) vigentes, ou seja, dentro do prazo de validade; logo, **ATENDEM** ao requisito do Edital.

CGL 15.1.3.2: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme modelo (folhas 2311 e 2312) com a assinatura do representante legal e dos responsáveis técnicos indicados; sendo neste caso o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, ambos com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação. Sendo assim, as empresas consorciadas **ATENDEM** ao item “**15.1.3.2.**” do Edital;

CGL 15.1.3.3: Verificou-se que os responsáveis técnicos indicados, o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação, **NÃO comprovaram** as experiências na **execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital** de acordo com Atestados e as correspondentes CATs **apresentados inicialmente** (folhas 840 a 1272; 2290 a 2304; 2316 a 2392 e 2417 a 2712).

As proponentes consorciadas submeteram quantidade exaustiva de Atestados no nome de outros profissionais que não os responsáveis técnicos indicados, **o que não é aceito para fins de comprovação da experiência**. Além disso, foram apresentados também atestados sem a CAT correspondente e CATs sem o respectivo Atestado.

Após a realização de diligência, quando foi propiciada a oportunidade de complementação da documentação, as empresas consorciadas apresentaram novos documentos e, à semelhança do conjunto apresentado inicialmente, anexaram uma profusão de documentos incorrendo nos mesmos erros apontados no parecer inicial, ou seja, apresentação de CAT sem Atestado e vice versa. **PRINCIPALMENTE cabe apontar a apresentação de documentação no nome de outros profissionais que não aqueles indicados como responsáveis técnicos, o que não atende aos requisitos do Edital.**

Destaca-se então que os únicos conjuntos de documentos considerados válidos para comprovação da experiência são aqueles apresentados completos (CAT e Atestado) e em nome de um dos profissionais indicados como responsáveis técnicos (documentos apresentados após diligência estão nas folhas 3712 a 3717) .

Posta esta situação, foram analisados os quantitativos tanto em relação às quantidades mínimas exigidas por lote quanto em relação às quantidades totais requeridas para atendimento concomitante aos 4 lotes em que a proponente está classificada (conforme CGL 17.1).

Considerando o total de área comprovada nos quesitos “Instalações Hidrossanitárias” e “Instalações Elétricas”, a proponente comprovou experiência compatível com as quantidades indicadas **suficientes SOMENTE e de maneira isolada, para atendimento dos requisitos de um dos lotes deste pregão.**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Concluindo, NÃO foram comprovadas áreas totais superiores aos somatórios requeridos para cada um dos itens indicados no Anexo IV do TR e assim, **o consórcio NÃO ATENDE ao Edital no que se refere ao conjunto dos 4 lotes em que está classificado. Atende, porém, ao requisito necessário para habilitação em UM lote isoladamente a ser definido pelas proponentes.**

CGL 15.1.3.4: Foi apresentada documentação que comprova o vínculo dos profissionais identificados na Declaração como responsáveis técnicos (folhas 2305 e 2306). Desta forma, a empresa licitante **ATENDE** a esse item do Edital.

CGL 15.1.3.6: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA conforme modelo (folhas 2309 e 2310), assinada pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados; desta forma, a empresa licitante **ATENDE** ao item “15.1.3.5.” do Edital.

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

O consórcio proponente liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ATENDE apenas PARCIALMENTE** às exigências dos itens “15.1.3.” Edital PE 9240/24, uma vez que, embora classificada para os 4 lotes, comprova os requisitos da CGL 15.1.3.3 suficientes **SOMENTE para atendimento do quantitativo relativo a UM deles de maneira isolada.**

O consórcio proponente **NÃO COMPROVA** os requisitos no que se refere à habilitação Técnica **concomitante para os 4 lotes** que compõem este certame.

Atenciosamente,

Arq^a. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP

De acordo,

Arq^a. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações - SOP





24220000015324

Nome do documento: 24-2200-0001532-4-Habilitacao tecnica -LOTE 1 - POS DILIGENCIA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mariana Klück Stumpf	SOP / GERENCIAMENT / 482146701	19/11/2024 10:07:10
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	19/11/2024 10:16:39





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 24/2200-0001532-4

OBJETO: Registro de Preços - Manutenção Predial

LOCAL: Escolas Estaduais - **LOTE 2**

EDITAL: PE 9240/24

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

À DCPL/DELIC/CELIC

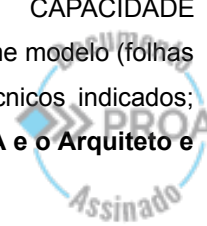
Conforme solicitado pela DCPL/DELIC/CELIC por email no dia 18 de novembro, foi analisada a **documentação complementar apresentada após a realização de diligência** pelo consórcio liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, primeiro classificado para os 4 lotes** que compõem este pregão.

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital PE 9240/24**, folhas 613 a 701 deste processo.

Ainda que o mesmo proponente tenha apresentado a melhor proposta para os quatro lotes, e que na análise da documentação técnica tenham sido considerados os quantitativos totais (somatório) necessários para habilitação técnica concomitante, serão emitidos pareceres individualizados. **Segue parecer relativo do lote 2:**

CGL 15.1.3.1: As licitantes consorciadas apresentaram CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitidas pelo CREA-AC sob o número 497784/2024 (folhas 2286 a 2288) e pelo CAU sob o número 953228 (folha 839) vigentes, ou seja, dentro do prazo de validade; logo, **ATENDEM** ao requisito do Edital.

CGL 15.1.3.2: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme modelo (folhas 2311 e 2312) com a assinatura do representante legal e dos responsáveis técnicos indicados; sendo neste caso o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Urbanista **JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, ambos com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação. Sendo assim, as empresas consorciadas **ATENDEM** ao item “**15.1.3.2.**” do Edital;

CGL 15.1.3.3: Verificou-se que os responsáveis técnicos indicados, o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação, **NÃO comprovaram** as experiências na **execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital** de acordo com Atestados e as correspondentes CATs **apresentados inicialmente** (folhas 840 a 1272; 2290 a 2304; 2316 a 2392 e 2417 a 2712).

As proponentes consorciadas submeteram quantidade exaustiva de Atestados no nome de outros profissionais que não os responsáveis técnicos indicados, **o que não é aceito para fins de comprovação da experiência**. Além disso, foram apresentados também atestados sem a CAT correspondente e CATs sem o respectivo Atestado.

Após a realização de diligência, quando foi propiciada a oportunidade de complementação da documentação, as empresas consorciadas apresentaram novos documentos e, à semelhança do conjunto apresentado inicialmente, anexaram uma profusão de documentos incorrendo nos mesmos erros apontados no parecer inicial, ou seja, apresentação de CAT sem Atestado e vice versa. **PRINCIPALMENTE cabe apontar a apresentação de documentação no nome de outros profissionais que não aqueles indicados como responsáveis técnicos, o que não atende aos requisitos do Edital.**

Destaca-se então que os únicos conjuntos de documentos considerados válidos para comprovação da experiência são aqueles apresentados completos (CAT e Atestado) e em nome de um dos profissionais indicados como responsáveis técnicos (documentos apresentados após diligência estão nas folhas 3712 a 3717).

Posta esta situação, foram analisados os quantitativos tanto em relação às quantidades mínimas exigidas por lote quanto em relação às quantidades totais requeridas para atendimento concomitante aos 4 lotes em que a proponente está classificada (conforme CGL 17.1).

Considerando o total de área comprovada nos quesitos “Instalações Hidrossanitárias” e “Instalações Elétricas”, a proponente comprovou experiência compatível com as quantidades indicadas **suficientes SOMENTE e de maneira isolada, para atendimento dos requisitos de um dos lotes deste pregão.**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Concluindo, NÃO foram comprovadas áreas totais superiores aos somatórios requeridos para cada um dos itens indicados no Anexo IV do TR e assim, **o consórcio NÃO ATENDE ao Edital no que se refere ao conjunto dos 4 lotes em que está classificado. Atende, porém, ao requisito necessário para habilitação em UM lote isoladamente a ser definido pelas proponentes.**

CGL 15.1.3.4: Foi apresentada documentação que comprova o vínculo dos profissionais identificados na Declaração como responsáveis técnicos (folhas 2305 e 2306). Desta forma, a empresa licitante **ATENDE** a esse item do Edital.

CGL 15.1.3.6: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA conforme modelo (folhas 2309 e 2310), assinada pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados; desta forma, a empresa licitante **ATENDE** ao item “15.1.3.5.” do Edital.

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

O consórcio proponente liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ATENDE apenas PARCIALMENTE** às exigências dos itens “15.1.3.” Edital PE 9240/24, uma vez que, embora classificada para os 4 lotes, comprova os requisitos da CGL 15.1.3.3 suficientes **SOMENTE para atendimento do quantitativo relativo a UM deles de maneira isolada.**

O consórcio proponente **NÃO COMPROVA** os requisitos no que se refere à habilitação Técnica **concomitante para os 4 lotes** que compõem este certame.

Atenciosamente,

Arqª. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP

De acordo,

Arqª. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações - SOP





24220000015324

Nome do documento: 24-2200-0001532-4-Habilitacao tecnica -LOTE 2 - POS DILIGENCIA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mariana Klück Stumpf	SOP / GERENCIAMENT / 482146701	19/11/2024 10:07:26
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	19/11/2024 10:17:15





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 24/2200-0001532-4

OBJETO: Registro de Preços - Manutenção Predial

LOCAL: Escolas Estaduais - **LOTE 3**

EDITAL: PE 9240/24

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

À DCPL/DELIC/CELIC

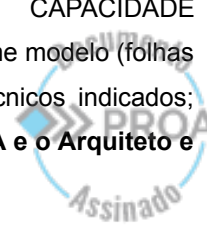
Conforme solicitado pela DCPL/DELIC/CELIC por email no dia 18 de novembro, foi analisada a **documentação complementar apresentada após a realização de diligência** pelo consórcio liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, primeiro classificado para os 4 lotes** que compõem este pregão.

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital** PE 9240/24, folhas 613 a 701 deste processo.

Ainda que o mesmo proponente tenha apresentado a melhor proposta para os quatro lotes, e que na análise da documentação técnica tenham sido considerados os quantitativos totais (somatório) necessários para habilitação técnica concomitante, serão emitidos pareceres individualizados. **Segue parecer relativo do lote 3:**

CGL 15.1.3.1: As licitantes consorciadas apresentaram CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitidas pelo CREA-AC sob o número 497784/2024 (folhas 2286 a 2288) e pelo CAU sob o número 953228 (folha 839) vigentes, ou seja, dentro do prazo de validade; logo, **ATENDEM** ao requisito do Edital.

CGL 15.1.3.2: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme modelo (folhas 2311 e 2312) com a assinatura do representante legal e dos responsáveis técnicos indicados; sendo neste caso o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, ambos com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação. Sendo assim, as empresas consorciadas **ATENDEM** ao item “15.1.3.2.” do Edital;

CGL 15.1.3.3: Verificou-se que os responsáveis técnicos indicados, o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação, **NÃO comprovaram** as experiências na **execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital** de acordo com Atestados e as correspondentes CATs **apresentados inicialmente** (folhas 840 a 1272; 2290 a 2304; 2316 a 2392 e 2417 a 2712).

As proponentes consorciadas submeteram quantidade exaustiva de Atestados no nome de outros profissionais que não os responsáveis técnicos indicados, **o que não é aceito para fins de comprovação da experiência**. Além disso, foram apresentados também atestados sem a CAT correspondente e CATs sem o respectivo Atestado.

Após a realização de diligência, quando foi propiciada a oportunidade de complementação da documentação, as empresas consorciadas apresentaram novos documentos e, à semelhança do conjunto apresentado inicialmente, anexaram uma profusão de documentos incorrendo nos mesmos erros apontados no parecer inicial, ou seja, apresentação de CAT sem Atestado e vice versa. **PRINCIPALMENTE cabe apontar a apresentação de documentação no nome de outros profissionais que não aqueles indicados como responsáveis técnicos, o que não atende aos requisitos do Edital.**

Destaca-se então que os únicos conjuntos de documentos considerados válidos para comprovação da experiência são aqueles apresentados completos (CAT e Atestado) e em nome de um dos profissionais indicados como responsáveis técnicos (documentos apresentados após diligência estão nas folhas 3712 a 3717) .

Posta esta situação, foram analisados os quantitativos tanto em relação às quantidades mínimas exigidas por lote quanto em relação às quantidades totais requeridas para atendimento concomitante aos 4 lotes em que a proponente está classificada (conforme CGL 17.1).

Considerando o total de área comprovada nos quesitos “Instalações Hidrossanitárias” e “Instalações Elétricas”, a proponente comprovou experiência compatível com as quantidades indicadas **suficientes SOMENTE e de maneira isolada, para atendimento dos requisitos de um dos lotes deste pregão.**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Concluindo, NÃO foram comprovadas áreas totais superiores aos somatórios requeridos para cada um dos itens indicados no Anexo IV do TR e assim, **o consórcio NÃO ATENDE ao Edital no que se refere ao conjunto dos 4 lotes em que está classificado. Atende, porém, ao requisito necessário para habilitação em UM lote isoladamente a ser definido pelas proponentes.**

CGL 15.1.3.4: Foi apresentada documentação que comprova o vínculo dos profissionais identificados na Declaração como responsáveis técnicos (folhas 2305 e 2306). Desta forma, a empresa licitante **ATENDE** a esse item do Edital.

CGL 15.1.3.6: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA conforme modelo (folhas 2309 e 2310), assinada pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados; desta forma, a empresa licitante **ATENDE** ao item “15.1.3.5.” do Edital.

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

O consórcio proponente liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ATENDE apenas PARCIALMENTE** às exigências dos itens “15.1.3.” Edital PE 9240/24, uma vez que, embora classificada para os 4 lotes, comprova os requisitos da CGL 15.1.3.3 suficientes **SOMENTE para atendimento do quantitativo relativo a UM deles de maneira isolada.**

O consórcio proponente **NÃO COMPROVA** os requisitos no que se refere à habilitação Técnica **concomitante para os 4 lotes** que compõem este certame.

Atenciosamente,

Arqª. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP

De acordo,

Arqª. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações - SOP





24220000015324

Nome do documento: 24-2200-0001532-4-Habilitacao tecnica -LOTE 3 - POS DILIGENCIA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mariana Klück Stumpf	SOP / GERENCIAMENT / 482146701	19/11/2024 10:07:44
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	19/11/2024 10:18:09





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

HABILITAÇÃO TÉCNICA - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 24/2200-0001532-4

OBJETO: Registro de Preços - Manutenção Predial

LOCAL: Escolas Estaduais - **LOTE 4**

EDITAL: PE 9240/24

Porto Alegre, 19 de novembro de 2024.

À DCPL/DELIC/CELIC

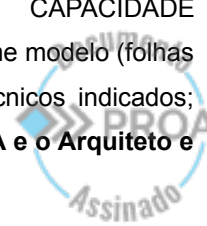
Conforme solicitado pela DCPL/DELIC/CELIC por email no dia 18 de novembro, foi analisada a **documentação complementar apresentada após a realização de diligência** pelo consórcio liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA, primeiro classificado para os 4 lotes** que compõem este pregão.

Este parecer técnico refere-se exclusivamente à análise de documentação apresentada com base no item **15.1.3. - Documentos Relativos à Qualificação Técnica**, conforme exigências estabelecidas pelo **Anexo X do Edital PE 9240/24**, folhas 613 a 701 deste processo.

Ainda que o mesmo proponente tenha apresentado a melhor proposta para os quatro lotes, e que na análise da documentação técnica tenham sido considerados os quantitativos totais (somatório) necessários para habilitação técnica concomitante, serão emitidos pareceres individualizados. **Segue parecer relativo do lote 4:**

CGL 15.1.3.1: As licitantes consorciadas apresentaram CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitidas pelo CREA-AC sob o número 497784/2024 (folhas 2286 a 2288) e pelo CAU sob o número 953228 (folha 839) vigentes, ou seja, dentro do prazo de validade; logo, **ATENDEM** ao requisito do Edital.

CGL 15.1.3.2: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme modelo (folhas 2311 e 2312) com a assinatura do representante legal e dos responsáveis técnicos indicados; sendo neste caso o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA, ambos com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação. Sendo assim, as empresas consorciadas **ATENDEM** ao item “15.1.3.2.” do Edital;

CGL 15.1.3.3: Verificou-se que os responsáveis técnicos indicados, o **Engenheiro Civil FRANCISCO FABIO GADELHA BEZERRA e o Arquiteto e Urbanista JOSÉ CARLOS MARTINS DA SILVA**, com habilitação técnica para executar os serviços relativos ao Objeto desta contratação, **NÃO comprovaram** as experiências na **execução de obras / serviços com relevância técnica equivalente e compatível com o Edital** de acordo com Atestados e as correspondentes CATs **apresentados inicialmente** (folhas 840 a 1272; 2290 a 2304; 2316 a 2392 e 2417 a 2712).

As proponentes consorciadas submeteram quantidade exaustiva de Atestados no nome de outros profissionais que não os responsáveis técnicos indicados, **o que não é aceito para fins de comprovação da experiência**. Além disso, foram apresentados também atestados sem a CAT correspondente e CATs sem o respectivo Atestado.

Após a realização de diligência, quando foi propiciada a oportunidade de complementação da documentação, as empresas consorciadas apresentaram novos documentos e, à semelhança do conjunto apresentado inicialmente, anexaram uma profusão de documentos incorrendo nos mesmos erros apontados no parecer inicial, ou seja, apresentação de CAT sem Atestado e vice versa. **PRINCIPALMENTE cabe apontar a apresentação de documentação no nome de outros profissionais que não aqueles indicados como responsáveis técnicos, o que não atende aos requisitos do Edital.**

Destaca-se então que os únicos conjuntos de documentos considerados válidos para comprovação da experiência são aqueles apresentados completos (CAT e Atestado) e em nome de um dos profissionais indicados como responsáveis técnicos (documentos apresentados após diligência estão nas folhas 3712 a 3717) .

Posta esta situação, foram analisados os quantitativos tanto em relação às quantidades mínimas exigidas por lote quanto em relação às quantidades totais requeridas para atendimento concomitante aos 4 lotes em que a proponente está classificada (conforme CGL 17.1).

Considerando o total de área comprovada nos quesitos “Instalações Hidrossanitárias” e “Instalações Elétricas”, a proponente comprovou experiência compatível com as quantidades indicadas **suficientes SOMENTE e de maneira isolada, para atendimento dos requisitos de um dos lotes deste pregão.**





24220000015324



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Concluindo, NÃO foram comprovadas áreas totais superiores aos somatórios requeridos para cada um dos itens indicados no Anexo IV do TR e assim, **o consórcio NÃO ATENDE ao Edital no que se refere ao conjunto dos 4 lotes em que está classificado. Atende, porém, ao requisito necessário para habilitação em UM lote isoladamente a ser definido pelas proponentes.**

CGL 15.1.3.4: Foi apresentada documentação que comprova o vínculo dos profissionais identificados na Declaração como responsáveis técnicos (folhas 2305 e 2306). Desta forma, a empresa licitante **ATENDE** a esse item do Edital.

CGL 15.1.3.6: Foi apresentada a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA conforme modelo (folhas 2309 e 2310), assinada pelo representante legal e pelos responsáveis técnicos indicados; desta forma, a empresa licitante **ATENDE** ao item “15.1.3.5.” do Edital.

CONCLUSÃO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

O consórcio proponente liderado pela empresa **SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA ATENDE apenas PARCIALMENTE** às exigências dos itens “15.1.3.” Edital PE 9240/24, uma vez que, embora classificada para os 4 lotes, comprova os requisitos da CGL 15.1.3.3 suficientes **SOMENTE para atendimento do quantitativo relativo a UM deles de maneira isolada.**

O consórcio proponente **NÃO COMPROVA** os requisitos no que se refere à habilitação Técnica **concomitante para os 4 lotes** que compõem este certame.

Atenciosamente,

Arqª. Mariana Klück Stumpf
ID. 4821467/01 CAU – A2145499
Equipe de Licitações - SOP

De acordo,

Arqª. Carmen Conte Assumpção
Equipe de Licitações - SOP





24220000015324

Nome do documento: 24-2200-0001532-4-Habilitacao tecnica -LOTE 4 - POS DILIGENCIA.pdf

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Mariana Klück Stumpf	SOP / GERENCIAMENT / 482146701	19/11/2024 10:07:59
Carmen Maria Conte Assumpção	SOP / GERENCIAMENT / 308844802	19/11/2024 10:20:09

